



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73

Telefone. 340

LEI Nº 1013

DE 22 DE AGOSTO DE 1978

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PLANO NACIONAL DE -
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, para aplicação - neste Município do Plano Nacional de Habitação, instituído pela Lei-Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, autorizado a:

- 1- firmar convênio com a COHAB-BAURU, com a finalidade de solucionar o problema de habitação popular de Itapuí;
- 2- doar quaisquer bens móveis ou imóveis, para execução das finalidades da COHAB-BAURU;
- 3- a garantir com a COHAB-BAURU, ou isoladamente as operações de crédito realizadas com o ENH, ou outras entidades financeiras para a solução do problema habitacional das famílias de baixa renda.

Artigo 2º)- Fica autorizado a aprovar:

- 1- Loteamentos destinados a construção de núcleos de casas populares com observância dos seguintes requisitos mínimos:
 - a)- lotes até 8,00 metros de frente por 18,00 metros da frente aos fundos e área total de 144,00 metros quadrados;
 - b)- ruas com até 9,00 metros de largura, sendo:
1,50 metros de passeio e 6,00 metros de leito carroçável.
- 2- Plantas de construção de casas populares com o embrião mínimo de 27,00 metros quadrados.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73

Telefone, 340

fls. 2

§ Único- A autorização contida neste artigo destina-se tão so -
mente aos loteamentos e construções previstos e reco -
mendados pelos órgãos executores do Banco Nacional de -
Habitação-BNH.

Artigo 3º)- Fica a COHAB- BAURU, autorizada nos termos do arti -
go 3º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 a provi -
denciar a execução do procedimento expropriatório, cuja declaração -
de interesse social ou utilidade pública haja sido decretada pelo -
Prefeito.

Artigo 4º)- Fica a COHAB-BAURU, declarada de utilidade pública -
gozando seus bens e serviços de isenção de tributos municipais.

Artigo 5º)- Ficam isentos do Imposto Predial por 5(cinco) anos -
os prédios construídos ou financiados de acordo com as planos desta -
Lei, enquanto nelas residirem seus adquirentes.

Artigo 6º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir ao -
BNH em contrato ou convênio de financiamentos para construção de ca -
sas populares pela Companhia de Habitação Popular de Bauru-COHAB-BU,
poderes para, junto ao Governo Estadual, levantar a receita constitu -
tiva do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que couber ao
Município, até o limite dos débitos decorrentes de empréstimos conce -
didos pelo BNH e COHAB-BU, nas formas estabelecidas de amortização ,
fixadas em cada contrato de financiamento.

§ Único-Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usa -
dos pelo BNH, na hipótese da COHAB-BU não satisfazer -
o pagamento das obrigações assumidas nos referidos -
contratos.

Artigo 7º)- Para atender ao encargo financeiro com a execução -
da presente Lei, fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado -
a fazer operações de créditos bancários em nome do Município, assi -
nando para este fim notas promissórias, títulos da dívida e outros -
instrumentos que forem necessários.

Artigo 8º)- Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suple -
mentar a verba criada pelo artigo 6º até o limite das operações de -



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73

Telefone, 340

fls. 3

crédito realizadas por força do artigo anterior.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 de agosto de 1978


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra


Ademir Caféo
Secretário